

TC 016.933/2010-9

Apenso: TC 002.412/2008-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Água Branca - PB

Responsáveis: Hércules Sidiney Firmino (CPF 068.615.714-15); MRL Construtora Ltda. (CNPJ 05.621.556/0001-19) e Construtora Apolo Ltda. (CNPJ 70.100.896/0001-66)

Interessados: Prefeitura Municipal de Água Branca - PB; Ministério da Integração Nacional e Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba

Procurador(es): Não há

Advogados: Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827); Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588); Inaldo Rocha Leitão (OAB/DF 2.380-A); Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008); Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009); José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911); Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453); Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Carlos Henrique Vieira Teixeira (OAB/DF 12.378); Guilherme Augusto Fregapani de Almeida (OAB/DF 34.406); Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098) e John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que já foram expedidas as devidas comunicações referente ao Acórdão 660/2015-TCU-1ª Câmara (peça 123);
3. Considerando que foi efetuado apenas o registro do trânsito em julgado no Cadirreg conforme peça 100, restando pendente as demais providências contidas no despacho de peça 98;

4. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Hércules Sidiney Firmino (peça 77; AR à peça 84), à Construtora Apolo Ltda. (peça 78; AR à peça 85) e à MRL Construtora Ltda. (peça 76; publicação no DOU à peça 83).
5. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos;
 - c) à Secretaria-Executiva do Ministérios dos Esportes, órgão repassador dos recursos;
 - d) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle;
 - e) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail;
 - f) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, via email; e
 - g) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério dos Esportes.
6. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
 - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicações à Fundação Nacional de Saúde, à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria-Executiva do Ministérios dos Esportes, órgãos repassadores dos recursos, ao qual se vincula originariamente os débitos apurados (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no Cadin, em virtude do não recolhimento dos débitos.

SECEX-PB - Assessoria, 20 de outubro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora